



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA VIVERCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS LUMINOTÉCNICOS, ESTUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO E EFICIÊNTEZACÃO ENERGÉTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, CADERNO TÉCNICO E ORÇAMENTOS PARA MUDANÇA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LED.**

No dia 10 do mês de junho de 2024 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e contratadas de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Senhor LUIS ANTONIO FIORANI** portador do CPF nº 033.317.958-79 e RG nº 8.867.282-7, cidade de Vista Alegre do Alto, SP, daqui por diante denominada simplesmente, **“CONTRATANTE”**, e de outro lado a empresa **VIVERCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.076.813/0001-81, com sede na Rua Barão de Teffé, nº 1000 – Sala 131 – Edifício Campos Elíseos, Jardim Ana Maria no Município de Jundiaí –SP, CEP 13.208-761, neste ato representada por SANDRO PEREIRA LUMASINI, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º 23.615.557-X e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 137.879.248-33, e-mail [engenharia@vivercon.com](mailto:engenharia@vivercon.com) , daqui por diante doravante denominado(a) **“CONTRATADO(A)”**, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1ª - DO OBJETO:**

**1.1** - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 2.312/2024, Dispensa nº 010/2024, a “CONTRATADA” compromete-se à elaboração de estudos e projetos luminotécnicos, estudo técnico com diagnóstico e eficiência energética, elaboração de projeto básico, caderno técnico e orçamentos para mudança do parque de iluminação pública para led.

#### **1.2 - Das Obrigações da contratada:**

- As obrigações contratuais detalhadas estão contidas no termo de referência que passa a ser parte integrante do instrumento contratual, conforme anexo I.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **Cláusula 2ª – DOS PREÇOS:**

**2.1.** - Pelos serviços prestados, a “Contratante” pagará a “Contratada” a importância total de R\$ 18.138,00 (dezoito mil e cento e trinta e oito reais), contemplando todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, decorrentes da presente contratação como: tais como veículo, despesas de viagens, estadias, pedágios, refeições, combustível, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução, fretes e lucros.

**2.2.** - Os preços ofertados na presente licitação serão fixos e irrevogáveis.

### **Clausula 3ª – DO PAGAMENTO :**

**3.1** A CONTRATADA só poderá emitir o documento fiscal, após a autorização da CONTRATANTE.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados, após a prestação do serviço na quarta-feira da semana subsequente da liquidação da nota fiscal.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, através de remessa de ordem bancária, devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária com a titularidade da empresa contratada.

**3.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em trinta dias após a data de sua apresentação válida.

**3.5.** A nota fiscal deverá constar número do pedido/empenho, número do Contrato Administrativo e o número do processo de Licitação.

**3.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

### **Clausula 4ª – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 02 (dois) meses, iniciando-se em 11 de junho de 2024 e findando em 10 de agosto de 2024.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**4.2** O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 5622 de 30 de janeiro de 2024 e legislação complementar.

### **Cláusula 5ª – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :**

**5.1.** - As despesas com a execução do presente contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente classificada e codificada sob o seguinte nº:

Ficha Nº :	<b>350</b>	Processo Nº :	
Unidade :	010711	Departamento de Obras e Infraestrutura	
Funcional :	04.122.0012.2055.0000	Coordenadoria de Obras e Projetos	
Cat. Econ. :	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Código de Aplicação:	110 000	Fonte Recurso:	0 0100

### **Cláusula 6ª) – DAS PENALIDADES:**

**6.1** – O atraso injustificado, sujeitará a empresa á multa equivalente à 50% (cinquenta por cento) pelo atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII do artigo 155, da Lei reguladora de licitações e contratos.

**6.2** - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei federal nº. 14.133/21.

**6.3** - A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 14.133/21, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

**6.4** - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**6.5** - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**6.6** - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**6.7** - Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/21.

**6.8** - Com fundamento no artigo 154, §4º, da Lei 14.133/21, ficará impedida de licitar e contratar com o município pelo prazo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a)- Apresentar documentação falsa;
- b)- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)- Comportar-se de modo inidôneo;
- e)- Fizer declaração falsa;
- f)- Cometer fraude fiscal;
- g)- Se recusar a assinar o contrato;
- h)- Não mantiver a proposta, injustificadamente.

### **Cláusula 7ª - DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.**

**7.1-** Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

**7.2-** A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

### **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO**

**8.1** - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições previstas nos artigos 104 e 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**8.1.2** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**8.1.3** - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 9ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA**

**9.1** - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no capítulo VI, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 10ª – VINCULAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS**

**10.1**- Fica vinculado a este contrato a proposta fornecida pela contratada contida nos autos do processo 2312/2024, Dispensa 010/2024, assim como também, as descrições contidas Termo de Referência que fica disponibilizada à CONTRATADA.

### **Cláusula 11ª - DO FORO:**

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL:**

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no Capítulo VI da Lei 14.133/21

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

**Vista Alegre do Alto, 10 de junho de 2024.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Luiz Serrano Júnior

Cargo: Engenheiro Civil

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Sandro Pereira Lumasini

Cargo: Representante Legal

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Testemunhas:**

**Rafael Alves de Souza**

**CPF: 431.921.2487-73**

**Joedson Queiroz Santos**

**CPF: 341.094.828-79**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para consultoria, elaboração de estudos e projetos luminotécnicos, estudo técnico com diagnóstico e eficiência energética, elaboração de projeto básico, caderno técnico e orçamentos para mudança do parque de iluminação pública para led.

#### **1. APRESENTAÇÃO**

Este Termo de Referência tem por finalidade determinar as condições técnicas, bem como orientar, definir normas e metodologia de execução do objeto desta licitação, instituindo, assim, as condições para o desenvolvimento dos serviços.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal do Brasil, no seu artigo 30, inciso V, estabelece que compete aos Municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. A esse respeito também a resolução da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, nº 1.000 de 7 de dezembro de 2021.

Baseado nesse preceito, e considerando que a iluminação pública é um serviço público, predominantemente de interesse local, a sua organização e prestação são, portanto, de competência do Município, cabendo a este as responsabilidades básicas estabelecidas por Normas e Leis vigentes.

A iluminação é um serviço público essencial para a qualidade de vida da comunidade. É de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores para a segurança nos centros urbanos, tanto na questão do tráfego de veículos e pedestres quanto na prevenção contra a criminalidade.

Por ser o serviço de Iluminação Pública de interesse local, cabe a administração municipal realizar ações que vão desde a análise do faturamento do consumo de energia elétrica cobrado pela concessionária de energia elétrica local para os pontos de I.P. à fiscalização das expansões realizadas no parque.

Desta forma uma das ações básicas e fundamentais para a realização de uma gestão eficiente e eficaz no parque de Iluminação Pública é o levantamento, etiquetamento e cadastramento destes elementos que formam o sistema de Iluminação Pública do Município.

Além da conferência dos valores faturados mensalmente do consumo de energia elétrica pela Concessionária de Energia elétrica Local.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

O procedimento básico para execução dos serviços elaboração de projeto básico para troca do Sistema de Iluminação Pública para implantação de LED, considerado que atualmente o Município possui população de 8.109 habitantes (fonte IBGE) e cerca de 850 pontos de iluminação pública, deverá estar de acordo com as recomendações presentes neste Termo e deverá conter os seguintes pontos:

- Levantamento de informações da Iluminação Pública (Recebimentos, Despesas, Quantificação pela Concessionária, Valor do kW/h pago);
- Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico e Econômico;
- Elaboração de Projeto Básico;
- Elaboração de processo de etiquetamento e cadastramento dos pontos de IP;
- Elaboração de tipificação de projeto luminotécnico para readequação da luminosidade das principais vias e logradouros do município conforme NBR's em vigor;
- Elaboração de Lista de Material e dimensionamento de Mão de Obra para execução dos serviços;
- Elaboração de Caderno Técnico com as especificações de todos os materiais e software a serem utilizados.
- Anotação de responsabilidade técnica, memorial descritivo e memorial de cálculo

Caberá, portanto, à Empresa CONTRATADA, na abrangência da execução do objeto contratual, desenvolver todos os serviços acima citados ao Sistema de Iluminação Pública do Município, visando atingir os resultados e o desempenho estabelecido pelo INMETRO/PROCEL, assegurando o cumprimento das Normas Brasileiras e das normas preestabelecidas aplicáveis aos serviços contratados.

### **3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

É considerado como “ponto de iluminação” (PI) a unidade que se caracteriza como o conjunto completo formado por uma ou mais luminárias e seus respectivos acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação, independentemente do número de lâmpadas e luminárias nela instaladas, portanto, diferenciando do que se denomina “ponto luminoso” (PL) que corresponde a unidade constituída por uma lâmpada e os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e sustentação.

#### **3.1 CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS**

o Diagnóstico do Parque de Iluminação Pública e metodologia de implantação de LED em várias ruas, será necessário realizar o reconhecimento delas das ruas repassadas pela Prefeitura, coleta da quantidade de pontos por Rua, realizar projeto Luminotécnico para enquadramento das ruas e desenvolver pesquisa no mercado para verificar qual melhor tecnologia ser utilizada no Parque de IP, realizando planilhamento dos quantitativos e preços, através de cotação ou tabelas de referência dos preços para aquisição e execução do objeto.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

O Escopo a ser realizado nesta atividade de Consultoria e Elaboração de Projetos e Orçamentos, compreendem a:

- a. Realizar diagnóstico da situação do sistema atual de IP do município visando à implantação do novo sistema LED;
- b. Levantamento de informações da Iluminação Pública (Recebimentos, Despesas, Quantificação pela Concessionária, Valor do kW/h pago);
- c. Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnico e Econômico;
- d. Elaboração de Projeto Básico;
- e. Elaboração de tipificação de projeto luminotécnico para readequação da luminosidade das principais vias e logradouros do município conforme NBR's em vigor;
- f. Elaboração de metodologia de etiquetamento e cadastramento geolocalizado do ponto;
- g. Elaboração de Lista de Material e dimensionamento de Mão de Obra para execução dos serviços;
- h. Elaboração de Caderno Técnico com as especificações de todos os materiais e software a serem utilizados;
- i. Acompanhamento na licitação, para parecer de atendimento técnico;
- j. Anotação de responsabilidade técnica, memorial descritivo e memorial de cálculo;
- k. Cálculo luminotécnico, contendo as dimensões das vias, disposição das luminárias e classificação de tipos de passeio e vias consideradas, para a determinação das luminárias mais adequada para cada via, (os modelos das simulações deverão ser apresentados utilizando-se os parâmetros previstos na NBR 5101:2018 e softwares utilizados para cálculos no Brasil).

Apresentar projeto final com: – Planilha de Acompanhamento Físico do Projeto, preenchida com as informações do sistema de IP existente e demais dados solicitados.

- Minutas de Termos de Referência;
- Materiais; – Minutas de Termos de Referência;
- Serviços.

### 3.2 EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deverá indicar, mediante comunicação por escrito à FISCALIZAÇÃO, o nome do engenheiro responsável pelo andamento dos serviços. Deverá estar no pleno uso de suas atribuições profissionais, conforme registro ou visto no CREA de origem da Empresa.

Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos,



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

poderá a FISCALIZAÇÃO exigir da CONTRATADA a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações contratuais.

### **3.3 MEDIDAS DE SEGURANÇA**

A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas necessárias e indispensáveis relativas à proteção dos trabalhadores e de pessoas ligadas à atividade da CONTRATADA, observadas as leis em vigor, especialmente a Lei n. ° 6.514, Portaria n. ° 3.214 e suas alterações. Deverão ser observados os requisitos de segurança, entre outros, com relação às redes elétricas, máquinas, equipamentos, andaimes, presença de chamas e metais aquecidos, uso de guarda de ferramentas, aproximação de pedestres, etc.

Será obrigatório o uso, por parte de todos aqueles presentes nos locais dos serviços, de equipamentos de proteção individual adequados e em perfeita condição de uso, não desobrigando o CONTRATADO, com isso, de tomar todas as medidas de proteção coletiva.

O uso obrigatório de EPFs abrange engenheiros, arquitetos, eletricitas e ajudantes, mesmo que pertencentes à subempreiteiras ou firmas especializadas, ainda que suas permanências nos locais dos serviços sejam temporárias.

O CONTRATANTE não assumirá responsabilidades por acidentes que porventura ocorram no local dos serviços e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultem.

### **3.4 ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE manterá durante execução dos serviços engenheiro e/ou prepostos seus, convenientemente credenciados junto à CONTRATADA, sempre denominado por FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução dos serviços em todas as suas fases de execução.

As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nos Projetos, nas Especificações e nas Normas a obedecer. Deverá a CONTRATADA consultar a FISCALIZAÇÃO em caso de dúvidas quanto à interpretação dos Projetos, devendo ser mantido um estreito entendimento entre as equipes de trabalho, tendo a FISCALIZAÇÃO amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

À FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades que ficar sujeito a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado,



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

De qualquer decisão da FISCALIZAÇÃO sobre assuntos não previstos na presente especificação ou no contrato de que faz parte, haverá recurso à Diretoria Geral do CONTRATANTE para qual poderá apelar a CONTRATADA todas as vezes que se julgue prejudicado.

A existência da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da CONTRATADA para com os trabalhos adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

### 3.4.1 Mão de Obra e Equipamentos

Caberá à CONTRATADA disponibilizar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, que assegurem o progresso satisfatório dos serviços, visando a sua conclusão no prazo fixado em contrato.

Os equipamentos a serem empregados deverão ser de 1ª qualidade, sem defeitos de fabricação, para garantir a perfeita execução dos serviços ora contratados.

## **4. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

Formalização: necessário a celebração de instrumento contratual para esta contratação prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14133/2021 com previsão de reajuste anual nos termos da legislação em vigor.

Este levantamento deverá ser executado em 30 (trinta dias), a contar do recebimento da ordem de serviço (O.S.), emitida pela Prefeitura, cujos pagamentos serão realizados em parcela única, com medição dos serviços realizados conforme item 13.

Nos valores orçados estão todos os custos diretos dos serviços, incluso também os encargos sociais e previdenciários, pois entendemos ser necessário estabelecer o preço máximo admitido, ou seja, serão desclassificadas as propostas com preços unitários ou totais superiores aos estimados na Planilha Orçamentaria.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP deverá acompanhar, fiscalizar, avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante **A CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, reservando-se à Administração o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a **mais ampla e completa fiscalização dos serviços**, diretamente ou prepostos designados.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**A CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, tais como:

**A CONTRATADA** será responsável pela disciplina e atos de seus empregados, excluindo de imediato àqueles que estejam vinculados ao objeto desta licitação, cuja permanência seja prejudicial às normas habituais de boa conduta e conveniência no trabalho, sem que isso venha de qualquer forma, acrescentar ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto /SP.

**A CONTRATADA** deverá sempre se reunir, se necessário, com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP para tratar de assuntos pertinentes à prestação de serviços.

A Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços de levantamento do cadastro de iluminação pública é da **CONTRATADA**, e a respectiva fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto/SP.

É obrigação da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços constantes na planilha orçamentaria, ou descritos ou mencionados nestas Especificações, fornecendo, para tanto, toda mão-de-obra e todos os equipamentos necessários.

São de responsabilidade da CONTRATADA:

- O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Por danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, à edificações existentes, instalações, pavimentos, passeios, ou jardins pertencentes ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.

A execução dos serviços que deverão atender ao exigido na presente Especificação, no conteúdo da planilha de Orçamento, nos Projetos e Detalhamentos elaborados, no Contrato firmado, nas Ordens de Serviço da FISCALIZAÇÃO, e, nos casos omissos, nas Normas e Especificações da ABNT.

Toda e qualquer modificação para alteração da metodologia de levantamento deverá ser encaminhada a FISCALIZAÇÃO, contendo:



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

- Composição de custos com as quantidades e valores modificados;
- Justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.

Para qualquer serviço executado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e às Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que difira do indicado nesta Especificação, nos Projetos ou nos Detalhes, ou qualquer trabalho não previsto e executado sem autorização escrita da FISCALIZAÇÃO, será considerado inaceitável ou não-autorizado, devendo a CONTRATADA reconstituir ou substituir o mesmo, comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Deverá a CONTRATADA cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei n. ° 6.514, Portaria n. ° 3.214, contendo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços.

### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo total para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Só será expedida a Ordem de Serviço quando:

A CONTRATADA entregar a Contratante a **Anotações de Responsabilidade Técnica - ART**, conforme reza o art 3º da Resolução nº 425/98 do CONFEA : "Nenhuma dos serviços poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade";

### **8. MEDIÇÃO**

Deve-se considerar que:

A medição dar-se-á após o prazo final para conclusão dos serviços, sendo que após atestados os serviços pela Fiscalização em conjunto com a CONTRATADA, a mesma emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá constar, rigorosamente na sequência abaixo, as informações:

- nº do Processo
- Objeto
- nº da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (do Engenheiro pela fiscalização do Objeto).
- Período da Medição
- Número de empenho



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **9. REGIME DE EXECUÇÃO**

1. O serviço será executado sob regime de **Contrato Empreitada por Menor Preço Global**.

### **10. SANÇÕES**

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência;
- Multa, conforme previsto neste Termo de Referência;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo legal;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Rescisão contratual, com multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente;
- Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial dos serviços;
- Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução total dos serviços.

Pelo descumprimento dos prazos, bem como por infringência das cláusulas de serviços previstas na planilha orçamentaria apresentada pela CONTRATADA ensejará a aplicação de multas nas seguintes formas:

- a) Multa diária no valor equivalente a 0,05%(cinco centésimos por cento) do valor global do contrato por cada frente de serviços, programada e notificada através de Boletins de Rotina e /ou Livro de Ocorrência, que deixar de atender;

O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado na Tesouraria da Prefeitura, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, podendo a Prefeitura proceder à retenção dos créditos existentes em favor da CONTRATADA no valor correspondente a (s) referida(s) multa (s);

O atraso por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre doAlto/SP, pelo prazo legal, além da Rescisão contratual;

O descumprimento do prazo para a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor proposto e no impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de Vista Alegre doAlto/SP pelo prazo legal;



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas;

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou sem fundamento relevante, na forma da legislação em vigor.

### **11. FORMA DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Recomenda-se a realização de Dispensa de Licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Possibilidade de participação ou não de consórcios de empresas: não se aplica a participação de consórcios de empresas na presente contratação.

Previsão de subcontratação do objeto: não se aplica a subcontratação do serviço a ser adquirido.

Indicação quanto a optar-se para aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte: para os itens cujo valor sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais) devem ser exclusivos para ME/EPP.

Direito de preferência: não se aplica o direito de preferência no serviço a ser adquirido.

#### **Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

##### **Habilitação jurídica**

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolph, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista:** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata, ou certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, anteriores à data de abertura dos envelopes, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

### **Qualificação Técnica:**

A Empresa vencedora deverá comprovar sua qualificação técnica conforme dispõe o artigo 64 da Lei Federal de nº 14.133/2021, através da seguinte documentação:

#### 11.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) Apresentação de Certidão de Registro do Engenheiro Eletricista no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada;
- b) Elaboração de Projeto Luminotécnico;
- c) Elaboração de Projeto Básico e Planilha de Orçamentos;
- d) Diagnósticos de Parque de Iluminação Pública;
- e) Estudos de Eficientização Energética;

#### 11.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

- a) Apresentação de Certidão de Registro da Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde a empresa tiver sede, devidamente atualizada;
- b) Elaboração de Projeto Luminotécnico;
- c) Elaboração de Projeto Básico e Planilha de Orçamentos.

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pelo licitante em seu próprio nome.

### **Outras documentações**

Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração.

Declaração que está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto a este Município, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da emissão da Autorização de Fornecimento serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial.

Declaração que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

Declaração de que concorda com as exigências editalícias e sujeitar-se-á a todos os termos do presente Edital.

Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **12 REQUISITOS DO FORNECEDOR**

Necessidade de vistoria: esta contratação não necessita de vistoria para sua aquisição.

Necessidade de apresentação de amostras: Não se aplica.

### **13 FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado na primeira quarta-feira do mês seguinte a efetiva prestação dos serviços, atestada pelo recibo de que trata o item anterior, observadas as apresentações das certidões de regularidade perante ao INSS e FGTS.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quanto da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **14 ESTIMATIVA DE CUSTOS**

O custo estimado total da contratação será de: R\$ 18.138,00 (dezoito mil e cento e trinta e oito reais).

### **15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Categoria: 3.3.90.39.00 COORDENADORIA DE OBRAS E PROJETOS

Ficha nº. 350

### **16 DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho.

A Administração deverá ser informada antecipadamente de todos os representantes ou prepostos da CONTRATADA que terão qualquer tipo de vinculação com aos serviços, objetivando manter a qualidade técnica dos serviços a serem executados.



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO II - Termo de Ciência e Notificação**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**CONTRATADO:** VIVERCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):** 029/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS LUMINOTÉCNICOS, ESTUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO E EFICIÊNTEZACÃO ENERGÉTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, CADERNO TÉCNICO E ORÇAMENTOS PARA MUDANÇA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LED.

**ADVOGADO** Marina Julião Robes

**N° OAB:** 227.348

**E-mail:** [marina@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**ADVOGADO** Marcel Gustavo Bahdur Viera

**N° OAB:** 184.768

**E-mail:** [marcel.bahdur@terra.com.br](mailto:marcel.bahdur@terra.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Vista Alegre do Alto/SP, 10 de junho de 2024.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Luiz Serrano Júnior

Cargo: Engenheiro Civil

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Sandro Pereira Lumasini

Cargo: Representante Legal

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO III - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

#### **ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR](mailto:LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR)**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28**

**CONTRATADA: VIVERCON SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

**CNPJ Nº: 11.076.813/0001-81**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 029/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024**

**VIGÊNCIA: 11/06/2024 à 10/08/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS LUMINOTÉCNICOS, ESTUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO E EFICIÊNTEZACÃO ENERGÉTICA, ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, CADERNO TÉCNICO E ORÇAMENTOS PARA MUDANÇA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA LED.**

**VALOR (R\$): R\$ 18.138,00 (dezoito mil e cento e trinta e oito reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Vista Alegre do Alto, 10 de junho de 2024.**

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:luisfiorani@vistaalegrealto.sp.gov.br)**

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_